ATA N.º 24/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de

Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara
Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da
Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto
Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio
Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga
A reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico Carlos José de Paiva Mendes
Pelas quinze horas e dez minutos, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Vice-Presidente informou o Executivo, que o Senhor Presidente se encontrava em
serviço no Tribunal, esperando que chegue a qualquer momento, pelo que passou a presidir à
reunião
Parabenizou o cidadão nazareno e técnico de atletismo Vítor Zabumba, pelas vitórias alcançadas
pelos seus atletas, na Taça de Clubes Europeus de Atletismo. Este técnico fora já agraciado na
Gala de Desporto, realizada no ano passado e continua na senda dos êxitos
Também se referiu ao facto de que a Nazaré pela primeira vez irá ter um árbitro no Nacional de
Andebol
A Senhora Vereadora Regina Piedade Matos prestou esclarecimentos sobre a reorganização da
feira semanal da Nazaré, junto ao edifício da Câmara, que se tem estado a efetuar, com a
realização de várias intervenções no espaço físico. As alterações foram consensualizadas por
todos, passando-se a efetuar a distribuição pelos serviços camarários de um saco por cada
feirante, para depósito dos lixos
Disse ser um longo caminho a percorrer, mas conseguiu-se para já a desobstrução das vias de
acesso aos moradores daquela área, bem como às escolas

O Senhor Vereador António Trindade solicitou a palavra e lembrou, que os Serviços do Centro de
Saúde, atualmente instalados em edifício da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, no Sítio, e
apesar de a Câmara ter comparticipado para a realização de grandes obras de adaptação, estão
a lutar com falta de espaço, com a falta de gabinete para o Delegado de Saúde, dando origem à
dificuldade na emissão de vários documentos médicos, obrigando os utentes a dirigir-se a Caldas
da Raínha, sendo inadmissível que esta situação esteja a ocorrer
Apresentou também o seu reconhecimento político ao Senhor João Formiga, Presidente da Junta
de Freguesia da Nazaré, bem como ao elenco a que preside, pelo bom trabalho desenvolvido, com
as obras realizadas no Largo da Pinta, que já não recebia obras de requalificação desde o ano de
2003, período em que ele próprio, fora Presidente de Junta de Freguesia
Disse ser um local que diz muito à família piscatória e que estas obras vieram realçar a vivência
nazarena de outrora
Também o Senhor Vereador Alberto Madaíl congratulou o Município e a Senhora Vereadora
Regina pelo trabalho executado na reorganização do espaço da feira semanal
O Senhor Vereador Orlando Rodrigues informou o Executivo da situação existente na foz do Rio
Alcoa, que tem vindo a acontecer com a interrupção do caudal no areal do mar, tendo do facto, já
sido informado a Agência Portuguesa do Ambiente, e esta, in loco, verificado a ocorrência
Foi acordado com esta Entidade, para resolver esta situação e onde estará estabelecido que o
Município da Nazaré intervirá na sua agilização e reparação, sendo da responsabilidade da APA
as despesas respetivas
Disse ainda pretender, que a questão da venda ambulante e a ocupação da via pública fique
resolvida até ao final do corrente ano, para que situações anómalas não se verifiquem no próximo
Verão
O Senhor Vereador Manuel Sequeira, referindo-se à intervenção do Senhor Vereador Alberto
Madaíl, reforçou o trabalho desenvolvido pela Senhora Vereadora Regina, louvando a sua

coragem e determinação, bem como ao Pessoal Camarário que apoiou esta ação
Na sequência, a Senhora Vereadora Regina agradeceu a colaboração dos funcionários da DOMA
e Serviços de Fiscalização, que apoiaram e intervieram no processo da reformulação da feira
semanal, sendo um procedimento que está no bom caminho
Quanto à questão dos problemas constatados na área da saúde, irá contactar e alertar o
responsável dos serviços do ACES Norte
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Inscreveu-se o Senhor António Carreira Azeitona e questionou quanto ao processo de
recuperação dos prédios do município que foram penhorados, apresentando lista nominativa
A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informou que os prédios já não pertencem ao
Município, pois foi um processo que ocorreu há cerca de cinco anos. Foram já contactados os
atuais proprietários para se poder efetuar a sua compra e reversão para o Município. Não teve
interferência, quer direta ou indireta nos processos referidos, não tendo sido esgotadas todas as
hipóteses para a a sua venda / compra. Os processos foram desencadeados e resolvidos pelo
Tribunal, não existindo assim ilegalidades ou nulidades
539/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR
Presente a ata da reunião ordinária número vinte e dois, de 11 de setembro de 2018, para leitura,
discussão e votação
Aprovada por unanimidade
Não tomou parte na votação o Senhor Vereador Salvador Formiga, por não ter estado presente
na reunião
Presente a ata da reunião extraordinária número vinte e três, de 19 de setembro de 2018, para
leitura, discussão e votação
Aprovada por unanimidade

540/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO EM PRÉDIO MISTO – RUA DE SUB-VILA 31-35 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º336/17, com requerimento nº 1722/18, de que é requerente
Joaquim Ascenso Rodrigues de Matos, acompanhado de informação técnica da Divisão de
Planeamento Urbanístico que se transcreve:
"IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações e ampliação de um edifício sito no
rua da Sub-Vila, Nazaré
As alterações a legalizar consistem na ampliação da área de cave e eliminação de uma das
escadas de ligação da cave com o rés-do-chão
A área da propriedade que consta na Conservatória do Registo Predial é de 151,125m2, distinto
da que consta no projeto de arquitetura que é de 151,25 m2. Sendo a diferença irrelevante pode
em fase subsequente a mesma corrigida
1. SANEAMENTO
Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Le
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se
que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o
apresentar
Embora não tenha sido apresentada certidão da Conservatória do Registo Predial, consta no
processo uma certidão válida
2. ANTECEDENTES
No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:
• Processo nº 138/17

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
pública
4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efectuadas consultas externas
5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA
COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I". O
projeto cumpre genericamente as disposições do plano
O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho
de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". este plano
remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM
6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE
8 DE AGOSTO
Não se aplica
8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
9. ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
11. CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Le
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, d
considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
Projeto de estabilidade;"
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos do
informação."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos de
proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico



541/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO EM PRÉDIO MISTO – RUA D, N.º 5 – BAIRRO DOS PESCADORES - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º369/18, com requerimento nº 1118/18, de que é requerente Luis Lourenço Simões, Cabeça de Casal na Herança de Teodoro Meca Simões, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ------"Serve a presente, para informar V^a Ex^a, que após análise do PO n.º 369/18 e deslocação local acima referido, foi efetuado o Auto de Noticia n.º 043/18, datado de 30 de Agosto de 2018 em nome de Teodoro Meca Simões, Cabeça de Casal da Herança Luís Lourenço Simões referente à construção de um anexo e garagem esta efetuada na via pública. ------------------Mais se informa que foi ainda detetado o Auto de Noticia datado de 29 de Março 1988 referente a obras em desconformidade com o projeto aprovado referente ao PO 319/87."-------A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: ------"1. Tomei conhecimento do auto de notícia levantado.-----2. Tendo decorrido o prazo fixado sem que o interessado se tenha pronunciado sobre o oprocesso de decisão de indeferimento do pedido proferido em 12.06.2018, proponho o indeferimento, ao abri8go da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do RJUE com base nos fundamentos da informação técnica emitida em 12.06.2018."------Seguidamente, transcreve-se o teor da informação técnica supra referida;------" SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR-----Feito o saneamento e a apreciação liminar do pedido ao abrigo do nº 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o limite da propriedade a norte, identificado no levantamento topográfico se encontra incorreto. ------O limite norte apresentado incorpora na propriedade área que é de domínio publico municipal. É

a continuidade do arruamento existente conforme facilmente se comprova pelas pla	antas
cadastrais e planta geral do bairro dos pescadores	
Sendo que o domínio publico municipal não pode ser apropriado por privados, a tentativ	
apropriação é manifestamente contrária às normas legais e regulamentares aplicáveis	
Assim e nos termos do disposto na alínea b) d nº 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, a	le 16
de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, propõe-se a reje	eição
liminar do pedido	
Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.12	21° e
122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA	1), do
prazo de 10 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da dec	risão,
requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por esc	crito,
as alegações e/ou documentos que entender por convenientes."	
Assunto retirado	
542/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM PRÉDIO MISTO – RUA MOUZINHO	DE
ALBUQUERQUE, 65-67 - NAZARÉ	
Presente o processo de obras n.º361/18, com requerimento nº 1732/18, de que é reque	rente
MERGUSIL, Sociedade Imobiliária Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnic	a da
Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:	
"1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO	
No âmbito da audiência prévia veio o requerente apresentar correções ao projeto de arquite	etura
nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciada	is na
nossa informação de 3/07/2018, nomeadamente:	
• Manteve-se o alinhamento atual na fachada posterior, salvaguardando um logradouro	nas
condições atuais;	
• Foi resolvido o incumprimento do art.º 60º do RGEU;	



•	Foi resolvido o incumprimento do art.º 1360º do Código Civil
2. C	CONCLUSÃO
Feii	ta a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º	555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
con	siderando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:
•	O prazo de 7 meses para a conclusão da obra;
•	O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
Cas	o a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
arti	go 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apr	esentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
espe	ecialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de a	ubril):
•	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
•	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica
aco	mpanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;
•	Projeto de instalação de gás;
•	Projeto de rede predial de águas;
•	Projeto da rede predial de esgotos;
•	Projeto de águas pluviais;
•	Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
•	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-
C/2	013, de 2 de dezembro;
•	Projeto de condicionamento acústico;
•	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento
das	disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei
n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da
informação."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da
proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
543/2018 – LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – RUA MESTRE
AGOSTINHO, LOTE 12 - NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º44818, com requerimento nº 1739/18, de que é requerente
Dinâmica Positiva, SA., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
" IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
No âmbito da audiência prévia foram apresentados novos elementos de projeto nos quais se
verifica terem sido corrigidas as questões enunciadas na nossa informação de 26/07/2018,
nomeadamente:
• Observou-se um afastamento mínimo de 3,0m em relação ao limite lateral do lote;
• Foram corretamente representados os desenhos elucidativos das alterações a legalizar;
• Foi apresentada implantação sobre base topográfica rigorosa
12. CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente



apre	rsentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
espe	cialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de a	bril):
•	Projeto de estabilidade;
•	Projeto de instalação de gás;
•	Projeto de rede predial de águas;
•	Projeto da rede predial de esgotos;
•	Projeto de águas pluviais;
•	Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
•	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-
C/20	013, de 2 de dezembro;
•	Projeto de condicionamento acústico;
•	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento
das	disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos
da L	ei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A Cl	hefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"1.	Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos
da i	nformação
2. À	Fiscalização"
Deli	berado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da
prop	oosta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
544/	2018 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO DE
VEL	DAÇÃO – LOTE 6 - RUA DAS MADEIRAS – BUZINA SÍTIO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º414/18, com requerimento nº 1758/18, de que é requerente Anna
Christina Soderlund, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
" 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
No âmbito da audiência prévia foi apresentada nova planta de implantação, na qual o lote
observa os limites previstos no loteamento PL 4/2000, titulado pelo alvará de licença de
loteamento nº 3/05
Encontram-se assim ultrapassadas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa
informação de 4/07/2018
2. CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Le
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:
O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
• O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
• Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
• Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica
acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;
• Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;
Projeto de rede predial de águas;



•	Projeto da rede predial de esgotos;
•	Projeto de águas pluviais;
•	Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
•	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-
C/20	013, de 2 de dezembro;
•	Projeto de condicionamento acústico;
•	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento
das d	disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos
da L	ei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A Ch	nefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Coi	ncordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da
infor	mação."
Delii	berado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da
prop	osta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
545/	2018 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E MURO DE
VED	PAÇÃO - AVENIDA NOGENT-SUR-MARNE – 10 - NAZARÉ
Pres	ente o processo de obras n.º361/18, com requerimento nº 1670/18, de que é requerente
Adel	ino Silva Carreira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urba	unístico que se transcreve:"
1.ID	ENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trate	a-se do pedido de licenciamento de um edifício sito na Av. Nogent-sur-Marne, Nazaré
A op	eração urbanística tem associada a prévia demolição da construção existente
2. <i>SA</i>	NEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Le
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se
que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o
apresentar
3.ANTECEDENTES
No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:
•Processo nº 350/18
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local está abrangido pela servidão administrativa da EN 242
5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efetuadas consultas externas
O requerente anexou ao processo um parecer favorável emitido pela Infraestruturas de Portugal
SA
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pelo
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., I
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbanizável categoria H1.
Para o calculo do índice de construção bruto foi considerada uma área bruta de construção de
611m2, que não inclui garagem em cave (piso-1) e a área de instalações técnicas que se situan

no designado piso 0 dado que este piso para a rua Eurico Castro e Silva se apresenta em cave.
Nestas condições é respeitado o índice bruto de construção de 0,65
No restante o projeto apresentado respeita as condições previstas no art.º 50º do regulamento do
PDM
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
<i>DE AGOSTO</i>
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infraestruturado.

Será encargo do requerente a pavimentação do alargamento dos passeios marginais nas
condições apresentadas na planta de implantação
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:
•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
•O cumprimento das condições constantes do parecer da Infraestruturas de Portugal, SA
•Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 44,00m2, conforme consta da planta
de implantação
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada
por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;
•Projeto de instalação de gás certificado;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);



•Estudo de comportamento termico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2
de dezembro;
•Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
•Projeto de condicionamento acústico;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento da
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos de
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
•Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o
registo da cedência para domínio público da área de 44,00m2)."
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos do
informação."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos de
proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
546/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO EM EDIFÍCIO MULTIFAMILIA
– RUA TRÊS DE SETEMBRO - NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º2657/67, com requerimento nº 1774/18, de que é requerente
Cátia Carlinhos Bem, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento obras de alteração/legalização de edifício multifamiliar, sito
na Rua Três de Setembro, Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré
2.INSTRUÇÃO
O procedimento encontra-se bem instruído

3.ANTECEDENTES	
No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:	
•Processo de diversos nº278/51	
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA	
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilic	lade
pública	
5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS	
Não foram efectuadas consultas externas	
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRE	ΓOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTE	IRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA	
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado	pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Sé	rie -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em L). <i>R</i> .,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.I	₹., <i>II</i>
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série	, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de	2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço urbano nível I – Vila	ı da
Nazaré (art.°42)	
O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Cons	elho
de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Área Urbana, art.º1	3° e
14°	
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGI	Ξ U),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZ	4RÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS	

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
As alterações/legalização apresentadas no interior da edificação, não carecem de licenciamento,
alínea b), do ponto 1, art.º6º, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), D.L.
n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
DE AGOSTO
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
As alterações apresentadas, são isentas de apresentação de plano de acessibilidades
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), e como sobre as
alterações/ legalização não existe a necessidade de apresentação dos projetos de especialidades.
13. Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta
expressa no ponto 12 e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º
555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
a)- O deferimento final do pedido de licenciamento
14. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado
requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, ao abrigo do ponto 1, do art.º76°,
do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de
Setembro, anexando os seguintes elementos:
a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável
c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico"
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos
da informação:
a) A aprovação do projeto de arquitetura;
b) O deferimento final do pedido de licenciamento
2. À Fiscalização"
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da
proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
Mais foi deliberado aprovar o deferimento final

547/2018 – OBRAS DE LICENCIAMENTO / LEGALIZAÇÃO EM PRÉDIO MISTO – RUA DR. JOSÉ MARIA CARVALHO JÚNIOR, 6 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º434/91, com requerimento nº 170818, de que é requerente José
Manuel Gonçalves Macatrão., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
" 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento/legalização da ampliação de um edifício sito na rua Dr. José
Maria Carvalho Júnior, na Nazaré
2.SANEAMENTO
Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se
que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o
apresentar
3.ANTECEDENTES
No Sistema de Informação Geográfica detetou-se o processo nº 434/91
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
рública
5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efectuadas consultas externas
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -

$B,\ n.^{o}\ 13,\ de\ 16\ de\ janeiro\ de\ 1997;\ com\ 1^{a}\ alteração\ em\ regime\ simplificado\ publicada\ em\ D.R.,$
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro
histórico da Nazaré". O projeto cumpre as disposições do plano
O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho
de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano
remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
<i>DE AGOSTO</i>
Não se aplica
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

$O\ local\ est\'a\ satisfatoriamente\ infra-estruturado.\$
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de estabilidade;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2
de dezembro;
•Projeto de condicionamento acústico;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos
da informação:
2. À Fiscalização"

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos de
proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
548/2018 – OBRAS DE LICENCIAMENTO / LEGALIZAÇÃO EM PRÉDIO PARA
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – RUA PROF. ARLINDO VARELA, 266-C - VALADO DOS
FRADES
Presente o processo de obras n.º494/18, com requerimento nº 1708/18, de que é requerent
Ermelinda Pedrosa Ortigoso de Almeida, acompanhado de informação técnica da Divisão d
Planeamento Urbanístico que se transcreve:
" 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações efetuadas numa edificação d
forma a adaptá-la a uma moradia unifamiliar, sita na rua Professor Arlindo Varela em Valado
dos Frades
2.SANEAMENTO
Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Le
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se
que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o
apresentar
3.ANTECEDENTES
Não se detectaram antecedentes
A.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidad
pública
5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efectuadas consultas externas



6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I". O
projeto apresentado cumpre genericamente as disposições do plano
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
<i>DE AGOSTO</i>
A operação urbanística situa-se em ARU, pelo que nos termos do disposto no art.º 4º do DL nº
53/14, de 8 de abril se pode dispensar o cumprimento destes requisitos legais.
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável

10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada
por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;
•Projeto de instalação de gás;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2
de dezembro;
•Projeto de condicionamento acústico;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos
da informação:
2. À Fiscalização"
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da
proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
549/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE
VEDAÇÃO E PISCINA – RUA DOS PRAZOS – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO
Presente o processo de obras n.º237/16, com requerimento nº 1762/18, de que é requerente Carla
Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se
transcreve:
"1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento de obras de alteração de moradia unifamiliar, muros de
vedação e piscina, sito na Serra da Pescaria – Famalicão
2.INSTRUÇÃO
O procedimento encontra-se bem instruído
3.ANTECEDENTES
No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:
•Pedidos de informação prévia nº157/99 e 44/16
•Alvará de obras de construção n.º2/18, com término a 04/01/2019
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
pública

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efectuadas consultas externas
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em em Espaço Urbanizável Categoria
H3 (cerca de 1600m2) e a restante está em Outras Áreas Agrícolas (cerca de 1560m2). A
implantação encontra-se totalmente em Espaço Urbanizável
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
<i>DE AGOSTO</i>

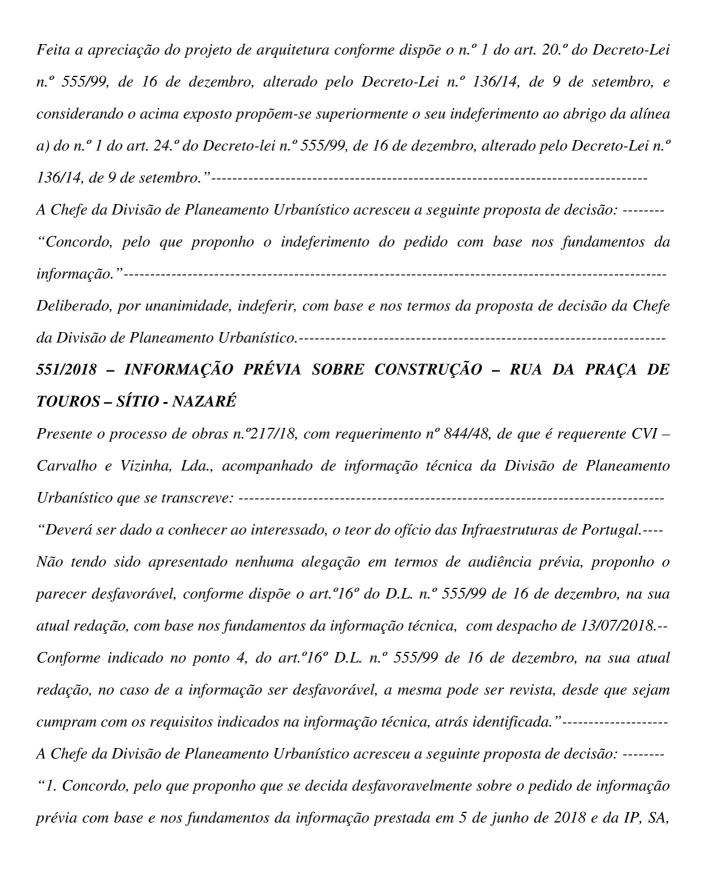
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
Já foram asseguradas pelo requerente, as ligações às infra-estruturas existente, bem como as
alternativas para as águas residuais
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:
•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
•Prazo de execução da obra de 2 meses, contudo ainda está válido o alvará de obras de
construção n.º2/18, com término a 04/01/2019
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica:

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual"
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos
da informação:
2. À Fiscalização"
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da
proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
550/2018 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL COMPOSTO
POR TRÊS MORADIAS E MUROS DE VEDAÇÃO- LOTE 1 – BUZINA – RUA DO FORNO
DA CAL - SÍTIO - NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º367/18, com requerimento nº 1763/18, de que é requerente
Conurma – Construções e Urbanizações Maceira, Lda., acompanhado de informação técnica da
Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
" 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento de obras de construção de conjunto habitacional, composto
por 3 moradias e muros de vedação, com constituição de propriedade horizontal , sito na Rua da
Serração, Sitio – Nazaré
A operação urbanística, encontra-se dentro de um loteamento, estando sujeita a comunicação
prévia, contudo o interessado optou por licenciamento, ponto 5, do art.º4º do RJUE (Regulamento
Jurídico da Urbanização e Edificação), D.L.n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
Já foi efetuada audiência prévia
2.INSTRUÇÃO

O processo encontra-se bem instruído
3.ANTECEDENTES
No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:
•Processo de loteamento n.º 4/00, com alvará de loteamento n.º03/2005, com receção definitiva d
24/11/2014
•Processo n°41/07
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
pública
5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efetuadas consultas externas
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
O local corresponde ao lote 1, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento
n°3/2005, a que corresponde o processo administrativo n°4/00
O projecto apresentado deve cumprir as prescrições urbanísticas aplicáveis ao lote
nomeadamente:
•Área do lote – 511,90m2;
•Área de construção r/c – 240,00m2;
•Área de construção na cave– 375,00m2;
•Área de construção – 480,00m2;
•3 fogo;
•6 lugares de estacionamento;
•2 pisos para habitação + cave para estacionamento

A proposta não cumpre:
•Parte da construção não respeita o afastamnto de 2,70m em relação ao limite frontal do lote, e
5,60m em relação ao limite posterior
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU)
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARE
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
DE AGOSTO
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
Já foi efetuada a receção definitiva das obras de urbanização
12.CONCLUSÃO





podendo ser revista conforme dispõe o n.º 4 do artigo 16.º do RJUE se cumpridas as disposiçõe
legais e regulamentares assinaladas."
Deliberado, por unanimidade, decidir desfavoravelmente, com base e nos termos da proposta a
decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, podendo ser revista conforme dispõe
n.º 4 do artigo 16.º do RJUE se cumpridas as disposições legais e regulamentares assinaladas
552/2018 - LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR - RUA CASAL DA
FIGUEIRAS, 3 - NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º381/18, com requerimento nº 1754/18, de que é requeren
Leonel Adrião Ferreira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeament
Urbanístico que se transcreve:
" 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento de edifício multifamiliar, com demolição, sito na Rua Casa
das Figueiras – Nazaré
Já foi efetuada audiência prévia
2.INSTRUÇÃO
O procedimento encontra-se bem instruído
3.ANTECEDENTES
No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:
•Processo diversos nº373/16
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidad
pública
5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efetuadas consultas externas
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETO



MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da
Nazaré, inserido no Centro Histórico, (art.º 42º e 31º)
O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho
de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Área Urbana, art.º13º e
14° do plano
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
DE AGOSTO
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Avosto, alterado pelo Decreto-

Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Le
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, d
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:
•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 de
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhado
por termo de responsabilidade pela execução da instalação electrica;
•Projeto de instalação de gás;
•Projeto de rede predial de águas;



•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2
de dezembro;
•Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
•Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
•Projeto de condicionamento acústico;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da
informação."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base e nos termos da
proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
553/2018 – LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO – ESTRADA DA SERRA - FAMALICÃO
Presente o processo de loteamento n.º96/18, com requerimento nº 304/18, de que é requerente
André da Silva Oliveira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
"IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento de uma operação de loteamento sita em Famalicão
2.SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se
que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o
apresentar
3.ANTECEDENTES
Não se detectaram antecedentes
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
pública
Nas plantas de localização estão identificadas duas linhas de água junto aos limites sul e norte da
propriedade
A linha de água a norte não tem qualquer relevância para a analise desta operação urbanística
porquanto confina com a área da propriedade que não está a ser loteada e toda a operação
urbanística se desenvolve fora da área de servidão a esta linha de água
Já relativamente à linha de água representada em planta e que supostamente confina a sul com a
propriedade não se verificou a sua existência no local
5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS/PARECERES INTERNOS
•Não obstante o exposto no ponto anterior e por forma a não ultrapassar a competência da APA,
IP, foi consultada esta entidade em 18-05-2018. Passados mais de 4 meses esta entidade não se
pronunciou. No portal do SIRJUE foi considerado que a entidade consultada não se pronunciou e
foi remetido o processo ao Município para decisão final
•Eng. a Nuno Ferreira: emitiu parecer favorável
•DOMA: emitiu parecer favorável à solução de drenagem de águas pluviais.
•SMAS: Informam que as informações disponibilizadas pelo promotor não permitem a emissão de
parecer. Complementarmente solicitam a apresentação dos respetivos projetos de execução das

infraestruturas. O RJUE apenas prevê que este projetos sejam apresentados em fase subsequente
à aprovação da operação de loteamento (solução urbanística), pelo que nessa conformidade se
dará continuidade à apreciação do processo
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso n^o 7031/2016), o local onde se desenvolve a operação de loteamento está
inserido em "espaço urbanizável categoria H2"
O projeto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas constantes do art.º 51º do regulamento
do plano
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
Está prevista a cedência de duas parcelas de terreno, uma com 652,00m2 destinada a espaços
verdes e de utilização coletiva e outra com 806,00m2 destinada a equipamento de utilização
coletiva
A localização das parcelas bem como os constrangimentos topográficos (possuem acentuado
desnível) condicionam fortemente a sua utilização, deixando por esse facto de poder cumprir as
funções para as quais seriam cedidas, pelo que nos termos do disposto no nº 4 do art.º 44º do

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 d
setembro, pode a Câmara Municipal considerar que não se justifica a localização de qualque
equipamento ou espaço verde publico, optando por compensação em numerário ou espécie
Em matéria de estacionamento o loteamento deveria prever um mínimo de 56 lugares dos quai
10 de natureza publica. A operação de loteamento prevê 57, dos quais 11 de natureza publica
Verifica-se assim o cumprimento dos parâmetros previstos na Portaria nº 126-B/2008, de 3 d
março
Foram observados os critérios de dimensionamento dos arruamentos e passeios previstos na
Portaria nº 126-B/2008, de 3 de março
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE
DE AGOSTO
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo qu
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que s
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidad
condicionada
9.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
Foram recolhidos pareceres internos dos Serviços que gerem as infraestruturas urbanísticas d
Município, os quais não registam oposição às soluções apresentadas
11.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de loteamento conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.
555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, nos termos d
disposto no nº 4 do seu art.º 44º, remete-se para decisão da Câmara Municipal a aceitação o

não das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamento de utilização
coletiva
No caso de a decisão a tomar seja de não aceitação das áreas propostas deve o requerente
reformular a solução urbanística em conformidade, estabelecendo-se um prazo de 30 dias para a
sua apresentação
No caso de não se reformular a operação de loteamento nas condições da deliberação a tomar
pela Câmara Municipal, considerar-se-á que a operação de loteamento não reúne as condições
técnicas para o deferimento, propondo-se então projeto de decisão de indeferimento com
audiência prévia do interessado."
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho que o órgão Executivo decida a aceitação ou não das áreas
destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamento de utilização coletiva nos
termos do disposto do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE e, se for de não aceitação que seja
reformulado projeto no prazo de 30 dias."
Deliberado, por unanimidade, a não aceitação das áreas destinadas a espaços verdes conforme
os fundamentos da informação técnica e não se justifica a colocação de qualquer equipamento. À
audiência prévia para se pronunciar
554/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO
EDIFICADO – RUA DAS FLORES, Nº 30 E RUA JOAQUIM BERNARDO SOUSA LOBO,
27, R/C - NAZARÉ

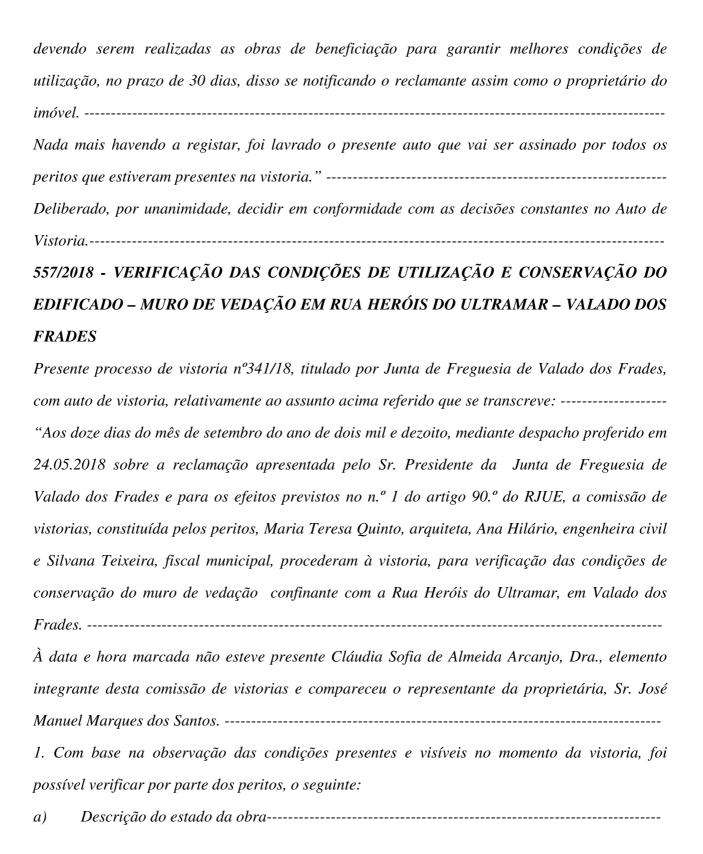
Presente processo nº16/16, titulado por André Fernandes Vigia, acompanhado de informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: "A Fiscalização Municipal levantou auto de noticia nº 6/2018, em 27/02/2018, no qual informa que não foi dado cumprimento às notificações efetuadas pelos ofícios º 963/2017/DPU e nº 962/2017/DPU, nomeadamente não foram efetuadas obras que garantam os níveis de segurança,

salubridade e arranjo estético do edifício sito na rua das Flores nº 30 e rua Joaquim Bernardo
Lobo nº 27 na Nazaré
Assim sendo e conforme dispõe o nº 1 do art.º 91º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua
redação em vigor (RJUE), quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam
determinadas nos termos do art.º 89°, ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe
forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar
execução imediata. 1.A Fiscalização Municipal levantou auto de noticia nº 6/2018, em
27/02/2018, no qual informa que não foi dado cumprimento às notificações efetuadas pelos
ofícios º 963/2017/DPU e nº 962/2017/DPU, nomeadamente não foram efetuadas obras que
garantam os níveis de segurança, salubridade e arranjo estético do edifício sito na rua das Flores
nº 30 e rua Joaquim Bernardo Lobo nº 27 na Nazaré."
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que submeto à consideração do órgão Executivo o poder de decisão de
determinação da posse administrativa para a execução coerciva das obras."
Deliberado, por unanimidade, retirar, para aferir os requisitos formais
O Senhor Presidente apresentou-se na reunião, passando a presidir
555/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO
EDIFICADO - MUROS DA COLÓNIA BALNEAR - AVENIDA CIRCULAR NORTE, Nº48 -
NAZARÉ
Presente processo de vistoria nº5/17, com informação da Divisão de Planeamento Urbanístico de
10.09/2018, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:
"1.Identificação
Na sequência da vistoria realizada ao imóvel/muro de vedação em apreço:
a)Por deliberação de câmara proferida em reunião de câmara municipal realizada em
22.05.2017, foi determinada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de dezembro, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), a execução
por parte do proprietário das obras necessárias de modo a garantir as condições mínimas de
segurança de pessoas e bens e arranjo estético do muro tendo sido este notificado deste ato
através do nosso ofício n.º 1550 de 17.05.25;
b)Decorrido o prazo fixado para cumprimento da deliberação referida na alínea anterior, foi
verificado pela fiscalização municipal que não dado cumprimento voluntário a essa
determinação, lavrando-se para o efeito e com base nesse fundamento o Auto de Notícia N.º
007/2018
2. Conclusão
Face ao referido no ponto anterior e com base no mesmo:
a)Pode a Câmara Municipal, no caso de voluntariamente o proprietário não iniciar as obras,
tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, ao abrigo do n.º 1 do
artigo 91.º do RJUE, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos artigos 107.º e
108.°;
b)Caso venha a ser esse o projeto de decisão, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do
Procedimento Administrativo (CPA, seja concedido ao infrator o prazo de 10 dias úteis para dizer
o que lhe oferecer, querendo, sobre o procedimento em causa, requerer diligências
complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou
documentos que entender por convenientes."
Deliberado, por unanimidade, retirar o assunto
556/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO
EDIFICADO – EDIFÍCIO SITO EM AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES, 27 – NAZARÉ
Presente processo de vistoria nº691/17, titulado por Victor Manuel Louraço Eustáquio, com auto
de vistoria, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:
"Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, mediante despacho proferido em

10.10.	2017 sobre a reclamação apresentada por Sr. Victor Manuel Lourenço Eustáquio e para os
efeitos	s previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos
perito	s, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Ana Hilário, engenheira civil e Silvana Teixeira, fisca
munic	ipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do
fogo s	situado no 2.º e 3.º piso do edifício sito no na Av. Vieira Guimarães, n.º 27, na vila e
fregue	rsia da Nazaré
À date	a e hora marcada não esteve presente Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra., elemento
integr	ante desta comissão de vistorias e compareceu o reclamante, Sr. Victor Manuel Lourenço
Eustád	quio
1. Co	m base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi
possív	el verificar por parte dos peritos, o seguinte:
<i>a</i>)	Descrição do estado da obra
O fogo	o apresenta nos compartimentos destinados a quartos, nalgumas zonas das faces interiores
das pa	aredes exteriores e tetos manchas de humidade e na empena poente do edifício verifica-se
uma fi	issura transversal que já sofreu intervenção
Na fa	chada principal do edifício não é visível o sistema de escoamento das águas pluviais
provei	niente da cobertura inclinada com remate em platibanda
<i>b</i>)	Obras preconizadas
Face	à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de
habita	bilidade, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas
c)	Prazo
Estimo	a-se o prazo de 30 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior
2. Cor	ıclusão
Ease	ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que,





O mui	ro, constituído a parte inferior por tijolo de burro, funcionando como muro de suporte de
terras	e a parte superior por tijolo furado, encontra-se em estado avançado de degradação,
aprese	entando fissuras graves e o reboco nalguns zonas descolado da alvenaria e com falta de
pintur	a, podendo por em risco a segurança de pessoas e bens assim como o terreno não se
encon	tra limpo, apresentando vegetação densa;
<i>b</i>)	Obras e trabalhos preconizados
Face d	à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir a segurança de pessoas e
bens	e a salubridade e estética do local, impõem-se intervenções no sentido de demolir
parcia	almente o muro de vedação até à fissura transversal/ligação entre elementos diferentes, com
remate	e adequado cimeiro para estabilidade do referido muro, finalizando com uma mão de
pintur	a na cor branca e proceder a trabalhos de limpeza do terreno
c)	Prazo e documentos
Estimo	a-se o prazo de 5 dias para o seu inicio e o prazo de 15 dias para a conclusão das obras e
trabal	hos preconizados na alínea anterior mediante a apresentação dos seguintes elementos:
•	Plano de demolições;
•	Plano de gestão de resíduos de demolição;
•	Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
•	Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
•	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
•	Cópia do alvará de construção emitido pelo IMPIC;
•	Apólice de Seguro de responsabilidade civil com o recibo de pagamento;
•	Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
•	Certidão permanente da empresa;
•	Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a
empre	sa construtora e o diretor técnico da obra



d)	Contraordenações, posse administrativa e obras coercivas
Disp	oõe o artigo 91.º e 98.º do RJUE que, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe
seja	m determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o
efeit	to lhe forem fixados, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do
n.º I	l do artigo 98.º e pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes
dar	execução imediata, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artigos 107.º
108.	o
2. C	onclusão
Face	e ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que,
ao a	brigo do n.º 3 do Art.º 89.º do RJUE, seja ordenada a demolição parcial do muro de vedação
conf	finante com a via pública e a seu acabamento e pintura e a limpeza do terreno, com o prazo de
5 di	as para o seu inicio e o prazo de 15 dias para a sua conclusão, por oferecerem perigo para a
segu	urança de pessoas e bens e para garantir a salubridade e estética do local
Aten	ndendo à urgência na atuação com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem
públ	lica, como a da segurança de pessoas e bens, não haverá lugar à audiência prévia dos
inte	ressados, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do
Pro	cedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro
Nad	a mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os
peri	tos que estiveram presentes na vistoria."
Deli	berado, por unanimidade, concordar com o Auto de Vistoria e determinar a demolição
parc	cial do muro de vedação, seu acabamento e limpeza do terreno, dispensando-se a audiência
prév	ria, fixando-se o prazo de cinco dias para o seu início e o prazo de quinze dias para a sua
cono	clusão, com base nos fundamentos e termos do referido Auto
558/	2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO
EDI	VFICADO – MURO DE VEDAÇÃO – RAPOSOS – FAMALIÇÃO

Presente processo de vistoria nº455/18, titulado por Junta de Freguesia de Famalicão, com auto
de vistoria, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:
"Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, mediante despacho proferido em
13.07.2018 sobre a reclamação apresentada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de
Famalicão e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias,
constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Ana Hilário, engenheira civil e Silvana
Teixeira, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de conservação
do muro de vedação confinante com as Ruas 1.º de Maio e Travessa do Ferreiro, Raposos,
freguesia de Famalicão
À data e hora marcada não esteve presente Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra., elemento
integrante desta comissão de vistorias e compareceu o representante da proprietária e genro
desta, Sr. Nelson Ferreira e o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Famalicão, Sr. José Rei
Filipe Ramalho
1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi
possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:
a) Descrição do estado da obra
O muro encontra-se em estado avançado de degradação, apresenta fissuras graves e
desagregação dos elementos, podendo por em risco a segurança de pessoas e bens;
b) Obras preconizadas
Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir a segurança de pessoas e
bens, impõe-se uma intervenção no sentido de demolir os referidos muros;
c) Prazo
Estima-se o prazo de 15 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior;
d) Contraordenações, posse administrativa e obras coercivas



Dispoe o artigo 91.° e 98.° do RJUE que, quando o proprietario nao iniciar as obras que lhe
sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o
efeito lhe forem fixados, é instaurado processo de contraordenação e pode a câmara municipal
tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, aplicando-se à execução
coerciva das obras o disposto nos artigos 107.º 108.º
2. Conclusão
Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que,
ao abrigo do n.º 3 do Art.º 89.º do RJUE, seja ordenada a demolição total dos muros de vedação,
no prazo de 15 dias, por oferecerem perigo para a segurança de pessoas e bens
De harmonia com o disposto no artigo 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispõe V. Exa. de 10 dias úteis, para dizer
o que lhe oferecer, querendo, sobre o projeto de decisão de determinação de demolição dos
muros em causa, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara
Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes
Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os
peritos que estiveram presentes na vistoria."
Deliberado, por unanimidade, concordar com o Auto de Vistoria e determinar a demolição total
dos muros, no prazo de quinze dias, com audiência prévia ao interessado, com base nos
fundamentos e termos do referido Auto
559/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE – AVENIDA MANUEL
REMÍGIO,135 - NAZARÉ
Presente processo diversos n.º 784/17, respeitante a Rui António Laborinho Teodósio Pedrosa,
relativo ao prédio acima identificado, contendo a informação dos Serviços de Fiscalização, que
se transcreve:
"Após deslocação ao local referido em epígrafe, a Fiscalização Municipal informa que nesta

data, a situação que deu origem ao Auto de Notícia n.º 091/2017 não se mantém, conforme se poderá verificar nas fotografias em anexo, onde se pode observar a total demolição da edificação. Mais se informa, que relativamente a este imóvel existe o processo de obras n.º 226/07, em nome de Rui António Laborinho Teodósio Pedrosa e processo de vistoria n.º 62/15 em nome do Município da Nazaré."------A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----"Face ao mencionado na informação prestada pela Fiscalização, proponho o arquivo por inutilidade superveniente da determinação da Câmara Municipal."-----Deliberado, por unanimidade, declarar a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo e arquivar o processo.------560/2018 – AUTO DE NOTÍCIA – EXPOSIÇÃO – RUA DA SERRAÇÃO – SÍTIO - NAZARÉ Presente processo diversos n.º 39/16, com requerimento nº 1760/16, de que é requerente Dina Maria Caldas Amaro Petinga, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----"Lote 5, com a área de 560m2, com o tipo de ocupação elevada, para habitação e ocupação em cave para estacionamento e instalações técnicas, com a área máxima equivalente à área de implantação. È permitido 2 pisos elevados e 1 em cave. O índice de implantação permitida pelo loteamento, é de 25%, fixando-se em 140m2 a área de implantação. A agora apresentada é de 140m2 da habitação, 20m2 do anexo, e 18m2 de ampliação da garagem ao nível do piso térreo, o que perfaz um total de 178m2, ultrapassando o limite permitido de 140m2.-----De acordo com o art.º27, do D.L. n.º136/14, de 9 de setembro, é permitido a alteração aos termos e condições da licença de operação de loteamento, desde que este não viole o PDM, alínea a), do ponto 1, do art.º24º do mesmo diploma, não sendo neste caso possível a alteração porque o procedimento em causa, viola o art.º62º do PDM, sendo a área de construção máxima permitida pela UOPG 5 de 30%, sendo permitida a construção de 168m2 de área bruta de construção, logo



a área do piso superior é contabilizada para este valor."
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Na sequência da exposição apresentada, proponho novo projeto de decisão de demolição no
prazo de 45 dias úteis ao abrigo do n.º 3 do artigo 106º do RJUE com base nos fundamentos das
informações prestadas em 28 set 2016 e 30 jan 2018com audiência prévia para se pronunciar no
prazo de 15 dias."
Assunto retirado
561/2018 - PREÇO DO LIVRO DE OBRA
Presente a informação n.º 124/DPU/2018, de 20 de setembro, que se transcreve:
"1. Considerando que:
a) A anterior Tabela de Taxas, entretanto revogada, previa o preço de aquisição do livro de obra,
previsto na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, no valor de 11,15 € (onze euros e quinze
cêntimos);
b) A Tabela de Taxas atual, publicada em Diário da República, 2.° série - N.° 152, de 8 de agosto,
não prevê qualquer valor para venda por não se tratar efetivamente de qualquer "Taxa";
c) A câmara municipal da Nazaré possui em "Stock" 42 livros de obra para venda;
d) A disponibilização para venda de livros de obra aos cidadãos por parte da câmara municipal
constitui uma medida facilitadora, sendo sempre opcional a sua aquisição na câmara, pese
embora constitua um elemento instrutório exigível;
2. Proponho que:
O órgão executivo fixe o preço de venda dos livros de obra no valor de 11,15 € (onze euros e
quinze cêntimos), idêntico ao valor previsto na anterior Tabela de Taxas revogada."
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação e fixar o valor de 11,15 euros
para o preço de venda dos livros

562/2018 - RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Presente para ratificação do Executivo, o despacho n.º21/2018, do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 de setembro de 2018, elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual que se transcreve:-------"Considerando que, no âmbito do prescrito no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelo órgão executivo de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam; Considerando que a Contabilidade Municipal concluiu a elaboração dos mesmos atempadamente, que foram aprovados em reunião da Câmara Municipal do dia 19.06.2018, mas que não puderam ser apreciados e votados na Assembleia Municipal do dia 29.06.2018 (para a qual foram agendados) por não ter sido possível obter a certificação legal de contas consolidadas, por factos diretamente imputáveis à SROC contratada, que entrou em processo de cisão - facto que obrigou a autarquia a despoletar o processo de cessão da posição contratual da dissolvida SROC para uma nova Sociedade Revisora Oficial de Contas; ------Considerando que, nesta altura, decorrente da aprovação em Assembleia Municipal da cessão da posição contratual do auditor externo do Município, ocorrida ontem, foi-nos entregue o documento em falta (a mencionada CLC); ------Considerando, assim, que se encontram reunidos todos os requisitos legais para que as contas consolidadas sejam agora presentes ao órgão deliberativo, devendo, para esse efeito, ser remetidos por proposta da Câmara Municipal; Considerando que o prazo a que obedece a marcação das reuniões do órgão executivo do Município não se compadece com a possibilidade de colocar este assunto em apreciação e votação na Assembleia Municipal, já calendarizada para

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

o dia 28 de setembro — e que cumpre completar o processo de comunicação/envio dos
documentos de prestação de contas consolidados ao Tribunal de Contas com a maior brevidade
possível;
Considerando que os documentos em causa correspondem aos que já foram aprovados pela
Câmara, em 19.06.2018 e que o documento de certificação legal também corresponde ao junto ao
processo, sob a forma de um draft — ou seja, não existiu qualquer alteração à documentação
oportunamente remetida aos órgãos municipais;
Assim, pelos motivos e com os fundamentos atrás expostos:
Aprovo o Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré — Exercício Económico
2017
Pelo que determino que o mesmo:
• Seja remetido à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação;
• Seja remetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação."
Após prestação de esclarecimentos aos Senhores Vereadores, a Câmara Municipal deliberou, por
unanimidade, ratificar
Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:
"Considerando que, no âmbito do prescrito no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de
setembro, na sua redação atual, os documentos de prestação de contas consolidados são
elaborados e aprovados pelo órgão executivo de modo a serem submetidos à apreciação do órgão
deliberativo durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam;
Considerando que a Contabilidade Municipal concluiu a elaboração dos mesmos
atempadamente, que foram aprovados em reunião da Câmara Municipal do dia 19.06.2018, mas
que não puderam ser apreciados e votados na Assembleia Municipal do dia 29.06.2018 (para a
qual foram agendados) por não ter sido possível obter a certificação legal de contas
consolidadas, por factos diretamente imputáveis à SROC contratada, que entrou em processo de

cisão - facto que obrigou a autarquia a despoletar o processo de cessão da posição contratual da
dissolvida SROC para uma nova Sociedade Revisora Oficial de Contas;Considerando
que, nesta altura, decorrente da aprovação em Assembleia Municipal da cessão da posição
contratual do auditor externo do Município, ocorrida ontem, foi-nos entregue o documento em
falta (a mencionada CLC);
Considerando, assim, que se encontram reunidos todos os requisitos legais para que as contas
consolidadas sejam agora presentes ao órgão deliberativo, devendo, para esse efeito, ser
remetidos por proposta da Câmara Municipal; Considerando que o prazo a que obedece a
marcação das reuniões do órgão executivo do Município não se compadece com a possibilidade
de colocar este assunto em apreciação e votação na Assembleia Municipal, já calendarizada para
o dia 28 de setembro — e que cumpre completar o processo de comunicação/envio dos
documentos de prestação de contas consolidados ao Tribunal de Contas com a maior brevidade
possível;
Considerando que os documentos em causa correspondem aos que já foram aprovados pela
Câmara, em 19.06.2018 e que o documento de certificação legal também corresponde ao junto ao
processo, sob a forma de um draft — ou seja, não existiu qualquer alteração à documentação
oportunamente remetida aos órgãos municipais;
Assim, pelos motivos e com os fundamentos atrás expostos:
Aprovo o Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré — Exercício Económico
2017
Pelo que determino que o mesmo:
• Seja remetido à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação;
• Seja remetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação."
Após prestação de esclarecimentos aos Senhores Vereadores, a Câmara Municipal deliberou, por
unanimidade, ratificar

 \mathbf{FL}

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:----- "Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, votam favoravelmente o envio do DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA apresentado na reunião de 25 de Setembro de 2018 no ponto 562/2018 – sobre o RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017, unicamente com o objetivo do MESMO ser enviado à Assembleia Municipal para deliberação na próxima sessão do dia 28 de Setembro.-----Este voto prende-se unicamente com a ratificação do despacho do Presidente da Câmara a enviar à Assembleia Municipal para deliberação na próxima sessão do dia 28 e, tendo em consideração o cumprimento das normas legais a que o município está obrigado, por este motivo, optámos simplesmente por aprovar o ato administrativo, mantendo integralmente todas as considerações que explanámos na declaração de voto contra a proposta 376/2018 – RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017 .-----Deste modo, reescrevemos seguidamente a nossa declaração de voto contra a proposta 376/2018, que em nada colide com a nossa posição relativamente à ratificação de um despacho a enviar à Assembleia Municipal para deliberação.-----"As questões expostas em relato de auditoria ao exercício económico de 2017, já, por si, levantam um conjunto de preocupações, no entanto, se analisarmos a evolução da exploração no último triénio, 2015 a 2017, verificamos razões bem fundadas para votarmos contra o rumo que a gestão dos dinheiros públicos está a tomar, isto é, uma diminuição gradual dos proveitos e uma preocupante subida dos custos relativamente a 2016, invertendo drasticamente a tendência de controlo da despesa.-----Deste descontrolo contabilístico resulta uma preocupante variação no resultado do exercício de

2017 da Câmara Municipal comparado ao de 2016, com uma variação negativa de 76,7%, ou

seja, passámos de um resultado positivo de 3.197.048 € (que já foi menor do que o resultado de
2015, 3.599.948 €) para 744.444 €
Estamos perante uma diminuição dos proveitos (-4,8%) e um crescimento acentuado na despesa
(+19,8%), o que representa uma acentuada divergência da trajetória para atingirmos o patamar
do limite de endividamento (+- 25 M €) o mais rápido possível, sem descurar a satisfação dos
serviços públicos prestados às populações
Relativamente aos Serviços Municipalizados e Empresa Municipal Nazaré Qualifica apresentam
valores positivos de reduzida expressão, no entanto, não deixa de ser preocupante a previsão do
exercício de 2018 para os SMN com a redução de proveitos devido à transferência de
competências para a NQ ^a ; Relativamente à Nazaré Qualifica e apesar dos diversos contratos –
programa executados em 2017, esta Empresa Municipal teve uma redução nos proveitos e um
aumento dos custos no contexto do Grupo Municipal
Só atingindo o desígnio municipal de ficar abaixo do limite de endividamento (objetivo também
assumido pelo atual executivo em campanha eleitoral) se poderá aliviar a pesada carga fiscal
sobre as famílias e empresas do Concelho
Recordamos a propaganda de redução da dívida de 11,5 M€ em 3 anos pelo anterior executivo
PS, mantendo-se esse ritmo de redução da dívida, em 2019 sairíamos dessa situação, mas essa
não parece ser a opção do atual executivo municipal; Opção diferente defendem os independentes
eleitos pelo PSD e, por isso, votamos contra esta gestão que irá prolongar o sacrifício fiscal
sobre as famílias e empresas por muitos mais anos, reduzindo, consequentemente, a liquidez
orçamental disponível para dinamizar a economia local
A dívida permanece, de acordo com números do Relatório de Gestão Consolidado, elevada,
fixando-se em 31 de Dezembro de 2017 em 35.297.307,26 €, sendo que a dívida de curto prazo
era de 23.573.169,72€ e a dívida de médio e longo prazo era de 11.724.137,54€

proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013 , de 12 de Setembro, voto de vencido
Nazaré, 20 de Junho 2018"
Nazaré, 25 de Setembro de 2018"
563/2018 - COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL DA PROTEÇÃO CIVIL -
PROPOSTA - FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
Presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara versando o assunto indicado em
epígrafe, que se transcreve:
"Considerando que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, define o
enquadramento, institucional e operacional, da Proteção Civil no âmbito municipal, estabelece a
organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do
Comandante Operacional Municipal (COM);
Considerando que, por meu despacho n.º 25/2017, de 16 de outubro, nomeei João Paulo Fidalgo
Estrelinha, atual Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Nazaré, para Comandante Operacional Municipal (COM), em regime
de comissão de serviço;
Considerando todas as competências, atribuições e formações do Comandante Operacional
Municipal (COM), João Paulo Fidalgo Estrelinha, definidas em ofício que se anexa;
Considerando o elevado grau de responsabilidade do COM, as competências que lhes estão
legalmente determinadas e a disponibilidade permanente a que obriga o exercício desse cargo;
Considerando que o exercício de funções de COM, deve ser acompanhado de adequada
remuneração;
Considerando o disposto na Circular n.º 142/08 de 12 de dezembro, emitida e divulgada pela
Associação Nacional de Municípios Portugueses, que se junta e faz parte integrante da presente
proposta;

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta

Proponho que:
A Câmara Municipal delibere fixar a remuneração mensal do Comandante Operacional
Municipal (COM), João Paulo Fidalgo Estrelinha, no montante de 1250 € mensais, com efeitos a
partir do dia 1 de outubro de 2018."
Após votação por escrutínio secreto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar
564/2018 - VENDA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITO EM PINHAL DO VIGÁRIO
– FANHAIS – ABERTURA DE HASTA PÚBLICA
Presente a informação n.º 292/DAF/2018, de 18 de setembro, versando o assunto supra indicado,
que se transcreve:
"1. Como é do conhecimento de V. Exa, o Município da Nazaré é proprietário de um lote de
terreno para construção, designado por Lote 1, com a área de 730 metros quadrados, inscrito na
matriz predial urbana da. Freguesia da Nazaré sob o artigo n.º 6886.º, omisso ainda na
Conservatória do Registo Predial da Nazaré, encontrando-se a decorrer os trâmites registrais
tendentes ao seu registo a favor do Município
2. Pretendendo V. Ex.a proceder à alienação do referido Lote 1, foram recolhidos os elementos
necessários à obtenção do valor base de licitação do citado bem patrimonial, cuja avaliação,
conferida por técnico da DPU, Sr. Arquiteto Paulo Contente, é de 35.360,00 € (trinta e cinco mil,
trezentos e sessenta euros)
3. De acordo com as disposições legais constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º
73/2013, de 3 de Setembro, na sua versão atual, no quadro da autonomia financeira das
Autarquias Locais, que assenta no poder dos seus Órgãos gerirem o seu próprio património, bem
como aquele que lhes for afeto, conjugada com a alínea g) do n .º 1 do artigo 33.º do Regime
Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que confere à
Câmara Municipal a competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até
1000 vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida);



4. Considerando que o RMMG para o ano de 2018 é de 580 euros x 1000 = 580.000,00€
(quinhentos e oitenta mil euros);
5. Tendo em conta que o valor base de licitação do imóvel é inferior ao supra referenciado
RMMG, está dispensada a submissão ao Órgão Deliberativo do Município
PROPONHO, S.M.O. de V. Ex.a:
a) que a Dig.ª Câmara aprove a abertura de competente Hasta Pública, para venda do dito Lote
de Terreno para construção;
b) que aprove as Normas de Procedimento, apensas à presente informação / Anexo 1"
As normas do procedimento fazem parte da pasta de documentos da reunião, que se dão por
transcritas
Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura da hasta pública e as normas do
procedimento
565/2018 - PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE RENDA - HABITAÇÕES EM REGIME DE
ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ - INCUMPRIMENTO
ADELINA PALHOÇA
Presente a informação n.º 133/GPAIS/2018, de 13 de setembro, versando o assunto supra, que faz
parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita
Deliberado, por unanimidade, aprovar o início das diligências para a resolução contratual
566/2018 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA POSIÇÃO DA CESSÃO CONTRATUAL –
CONTRATO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL DA LOJA 6 DO MERCADO
MUNICIPAL DA NAZARÉ – DEOLINDA MENDES
Presente a informação n.º 293/DAF/2018, de 19 de setembro, versando o assunto supra, que faz
parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita
Assunto retirado

567/2018 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO F\INANCEIRO EXTRAORDINÁRIO – EQUIPA DE HÓQUEI EM PATINS DA BIBLIOTECA INSTRUÇÃIO E RECREIO

Presente a proposta do Senhor Vereador da Área do Desporto, que se transcreve:
"Considerando o ofício 01/Set/2018 da Biblioteca Instrução e Recreio que solicita um apoio
financeiro extraordinário para a equipa sénior de hóquei em patins, que competirá na Segundo
Divisão Nacional da Modalidade, facto que contribuirá para o crescimento significativo das
despesas;
Considerando que, para além disso, a Biblioteca Instrução e Recreio apela para que o apoio não
seja atribuído com base na rúbrica Outros Apoios do Regulamento de Apoio às Associações
Desportivas do Concelho da Nazaré, uma vez que irá inviabilizar uma possível candidatura do
clube nessa rúbrica - devido ao seu ecletismo;
Considerando que uma das grandes lacunas das associações desportivas do concelho da Nazaré é
a capacidade de uma autónoma sustentação financeira, sobretudo através da angariação de
patrocínios, de acordo com a lei do mecenato;
Atendendo aos feitos alcançados na passada época desportiva por parte da equipa sénior de
hóquei em patins da Biblioteca Instrução e Recreio;
Considerando que o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazare
não prevê qualquer tipo de apoio aos escalões seniores de qualquer modalidade, motivo que
justifica a designação desta situação como um caso omisso;
Considerando o Artigo 28.º - Casos Omissos, do Capítulo IX - Disposições finais, do
Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê que "os
casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento sejam resolvidas pela
Câmara Municipal;

Atendendo à devida análise feita pelos serviços da autarquia do orçamento anexo ao ofício
01/Set/2018 da Biblioteca Instrução e Recreio, onde foi detetada a real necessidade de tesouraria
da coletividade na modalidade do hóquei em patins;
Face ao exposto e porque a época desportiva já teve início, é de extrema importância dar o
seguimento ao procedimento administrativo, pelo que:
Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio financeiro
extraordinário para a equipa sénior de hóquei em patins da Biblioteca Instrução e Recreio, no
valor de 13.000€ (treze mil euros), para a época desportiva 2018/2019, sendo este concedido fora
da rubrica Outros Apoios do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da
Nazaré."
Deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio no valor de treze mil euros
568/2018 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A 1.ª EDIÇÃO DO NAZARÉ A
MARCHAR 2018 – 20 DE OUTUBRO DE 2018
Presente minuta do protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e a Associação
Distrital de Atletismo de Leiria, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por
transcrito
Deliberado, por unanimidade, aprovar
569/2018 – DIA MUNDIAL DO CORAÇÃO 2018 - MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA
ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O NAZAFIT SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA –
DIA 29 DE SETEMBRO DE 2018
Presente minuta do acordo de parceria entre o Município da Nazaré e o Nazafit Sociedade
Unipessoal Lda, para a realização de atividades físicas para comemoração do Dia Munidial do
Coração, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito
Deliberado, por unanimidade, aprovar

570/2018 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS

Presente minuta do protocolo de colaboração acima referido entre o Município da Nazaré e a
Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, tendo em vista a prática de atividades
aquáticas de forma contínua por todos os alunos do pré-escolar e 1. Ciclo do Concelho da
Nazaré, intitulado 'Criança Nada', que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por
transcrito
Deliberado, por unanimidade, aprovar
ENCERRAMENTO
Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a
ordem de trabalhos, eram dezoito horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata,
que vai ser assinada pelo próprio e pelo Secretário, que a leu em voz alta, tendo a respetiva
minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes